



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2023**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Maicon Goiembiesqui, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, instituir o Selo Verde e conceder Diploma Escola Sustentável a ser promovido pela Câmara Municipal de Caçapava.

Em suma, o projeto prevê a instituição do Selo Verde e a concessão de diploma de reconhecimento aos alunos das escolas do município pelo comprometimento para o desenvolvimento sustentável.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela, sob o argumento de que a propositura trata de matéria afeta à economia interna e, portanto, deveria se apresentada pela Mesa ou Presidência.

É o relatório.

Passa-se a análise quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto normativo.

O tema abordado dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para propositura, ao contrário do entendimento da patrona desta Casa de Leis, ousou discordar de seu entendimento, e entendo que o vereador tem sim legitimidade para propor este projeto de decreto legislativo, tendo em vista que eventual custo decorrente de sua aprovação, ensejará em custo ínfimo para esta instituição, qual seja, apenas a impressão dos diplomas para os alunos das escolas do município que se destacarem através da apresentação de projetos sustentáveis.

Não há complexidade a ser considerada ou impacto financeiro a ensejar consequências na economia interna da Câmara Municipal.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação, de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

